

ANEXO III - GLOSSÁRIO

Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;

Acessível: espaços, mobiliários, equipamento urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias ou elemento que possa ser alcançado, acionado, utilizado e vivenciado por qualquer pessoa;

Adaptação: mudança de uso do imóvel quando este não sofrer reforma de qualquer natureza;

Adaptado: espaço, edificação, mobiliário, equipamento urbano ou elemento cujas características originais foram alteradas posteriormente para serem acessíveis;

Afastamento ou recuo frontal: a menor distância entre o alinhamento do terreno e a projeção da edificação;

Afastamento ou recuo de fundos: a menor distância da projeção da edificação à divisa de fundo do terreno, sendo que para efeito de recuos, no lote de esquina não existe divisa de fundo;

Afastamento ou recuo lateral: a menor distância da projeção da edificação à divisa lateral do terreno, sendo que para efeito de recuos, no lote de esquina, as divisas com outros lotes são consideradas sempre divisas laterais, não existindo, neste caso, divisa de fundo;

Alicerce: parte da construção que sustenta as paredes da mesma, transmitindo as cargas às fundações;

Alinhamento: é a linha divisória legal que separa o lote de terreno do logradouro público;

Altura da edificação: é a dimensão vertical medida desde a cota de soleira até ao ponto mais alto do edifício, incluindo a cobertura e demais volumes edificados nela existentes, mas excluindo chaminés e elementos acessórios e decorativos;

Alvará: é o documento utilizado para expedição de licença, que é ato vinculado, através do qual o Poder Público facilita ao interessado o desempenho de atividade ou realização de fatos materiais, se preencher todos os requisitos legais para sua obtenção;

Alvará de Licença de Obra: documento expedido pela Prefeitura, quando requerido pelo interessado, que autoriza a execução de obras particulares, não o eximindo, porém, da fiscalização da Prefeitura;

Ampliação: é o aumento da área construída da edificação, ligada ou não à mesma, sem constituir nova unidade autônoma;

Andaime: estrutura de caráter provisório, destinada a permitir a sustentação dos materiais, ferramentas e operários da obra, com segurança, na construção ou acabamento das paredes externas, devendo possuir dispositivo de segurança que evite a queda dos operários ou de coisas ao solo;

Andar: é o volume compreendido entre dois pavimentos consecutivos ou entre o pavimento e o nível superior a sua cobertura;

Andar térreo: é o andar cujo piso seja o mais próximo, em diferença de nível, com o passeio público, em relação ao principal acesso da edificação, desde que não exceda 1,20 m (um metro e vinte centímetros), sendo que no caso de testada em desnível deverá se tomar como nível de referência, o ponto médio da testada;

Antecâmara: ambiente de pequena dimensão e de passagem obrigatória, construído entre um cômodo, que se pretende manter isolado, por razões de segurança ou de higiene, de outros cômodos da edificação;

Arborização: aquela adequada ao meio urbano, visando promover a melhoria da qualidade paisagística e ambiental, com o objetivo de recuperar aspectos da paisagem natural e atenuar os impactos decorrentes da urbanização;

Área de utilização comum ou Áreas comuns: área que pode ser utilizada em comum por todos os proprietários de um condomínio edificado ou não, sendo livre o acesso e o uso, de forma comunitária;

Área construída ou edificada: é a área de construção projetada sobre o plano horizontal do terreno, acrescida das áreas de construção projetadas sobre os planos horizontais dos demais pavimentos ou pisos, se existentes;

Área de frente: é a situada entre o alinhamento do lote e a fachada frontal do edifício;

Área de fundo: é a situada entre o fundo do lote e a fachada posterior do corpo principal da edificação;

Área impermeabilizada: área do lote coberta por piso impermeável ou edificação que não permite nenhuma infiltração da água no solo; **Área Institucional:** é a área resultante de parcelamento do solo, reservada a edificação de equipamentos comunitários;

Área ou espaço livre fechado: é aquela cujo perímetro é constituído por paredes de edificação ou linhas divisórias do lote, ou que possua parte do perímetro aberto para corredor, com largura inferior às dimensões mínimas estabelecidas pela legislação sanitária, para áreas ou espaços livres e abertos (ANEXO IV, folha 4);

Área livre ou espaço livre: parte do lote não ocupada pelas projeções ortogonais, no plano horizontal do lote, das edificações nele existentes, com exceção dos beirais dos telhados, que não serão tomados em projeção (ANEXO IV, folha 4);

Área útil: é a área construída, subtraída dos espaços ocupados pelas paredes, colunas ou elementos construtivos que não permitam sua utilização;

Atico: é a parte do volume superior de uma edificação, destinada a abrigar máquinas, piso técnico de elevadores, caixas de água e circulação vertical;

Atrio: saguão de entrada, vestíbulo ou, simplesmente, entrada;

Autorização: é o ato unilateral, discricionário e precário, pelo qual a Administração Pública facilita o exercício de determinada atividade, podendo ser revogada por motivos de conveniência e oportunidade;

Averbação: regularização de edificação executada clandestina ou irregularmente, observadas as exigências desta Lei Complementar;

Balanço: parte da construção que, em qualquer pavimento, excede em projeção as áreas do pavimento situado imediatamente abaixo, sendo o mesmo que projeção;

Balcão ou sacada: construção em balanço, aberta, composta basicamente de um piso e de paredes ou gradis baixos, com peitoris até 1,00 m (um metro) como elemento de proteção;

Beiral: parte da cobertura que se projeta além do prumo das paredes do edifício (vide saliência);

Calçada: parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada a circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, a implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros afins;

Caixa de areia: reservatório destinado à retenção de areia e materiais sedimentáveis;

Caixa de inspeção: caixa que permite a junção de coletores, mudança de seção ou mudança de declividade e de direção;

Calçada de proteção: pavimentação ao redor das edificações, dentro do lote;

Carneiro ou carneira: espaço, no jazigo, onde se deposita cadáveres;

Ciclo: veículo de pelo menos duas rodas a propulsão humana.

Ciclofaixa: parte da pista de rolamento destinada a circulação exclusiva de ciclos, delimitada por sinalização específica;

Ciclovia: pista própria destinada a circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum;

Cobertura retrátil: cobertura que possa ser totalmente recolhida por meios manuais ou mecânicos;

Coeficiente de Aproveitamento Básico: é o fator que, multiplicado pela área do lote definirá o potencial construtivo básico daquele lote, reconhecido pelo Poder Executivo Municipal;

Coeficiente de Aproveitamento Máximo: é o fator que, multiplicado pela área do lote definirá o potencial construtivo máximo daquele lote, outorgado onerosamente pelo Poder Executivo Municipal;

Coeficiente de Aproveitamento Mínimo: é o fator que, multiplicado pela área do lote definirá o potencial construtivo abaixo do qual o imóvel poderá ser considerado subutilizado.

Conjunto de Edificações em Condomínio: é o conjunto de duas ou mais edificações cujo regime de propriedade implica a existência de unidades autônomas, cabendo a cada unidade, com parte inseparável, uma fração ideal do terreno, confinando-se com outras de utilização comum dos condôminos;

Conselho da Cidade: trata-se de um órgão consultivo e deliberativo em matéria de natureza urbanística e de política urbana, composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, de acordo com os critérios estabelecidos no PDD;

Conservação: pequenos serviços de substituição ou reparação de partes de uma edificação, sem que se alterem a planta do edifício, sua estrutura, a posição e tamanho das janelas e portas, a altura das barras impermeáveis e os pisos; Cova: escavação destinada à inumação no solo, com a terra sendo jogada diretamente sobre o caixão;

Crematório: instalações providas de fornos para a cremação de cadáveres;

Demolição: total ou parcial derrubamento de uma edificação;

Divisa: é a linha divisória legal, que separa lotes vizinhos; Edificação: obra coberta destinada a abrigar atividade humana ou qualquer instalação, equipamento ou material;

Edícula: construção anexa à principal, considerada uma extensão desta.

Edificação clandestina: é a edificação feita sem aprovação da Prefeitura Municipal de Piracicaba;

Edifícios-garagem: edificações em que pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da área construída total é destinada a circulação, manobra e estacionamento de veículos; Edificação irregular: é a edificação executada em desconformidade com o plano aprovado;

Edificação provisória: é aquela de caráter não permanente que servirá como canteiro de obras, incluindo alojamento de pessoal, casa de guarda, sanitários e toda construção necessária ao desenvolvimento de uma obra, bem como aquela de caráter não permanente que servirá para eventos. Tais edificações serão autorizadas por tempo determinado, exceto quando para canteiro de obra cujo tempo será, no máximo, o tempo da obra, devendo ser demolidas após a sua utilização;

Eixo da via: linha que passa equidistante aos alinhamentos;

Equipamentos Comunitários: são as edificações implantadas em áreas públicas, destinadas a lazer, educação, ação social, saúde, cultura e similares;

Equipamentos urbanos: são considerados os seguintes melhoramentos públicos: galeria de águas pluviais; sistema de coleta de esgoto; sistema de distribuição de água, inclusive para hidrantes; guias e sarjetas; pavimentação das vias de circulação; rede de energia elétrica domiciliar e de iluminação pública com a colocação das respectivas luminárias; paisagismo do sistema de lazer e das calçadas; pavimentação do passeio público das áreas do sistema de lazer e das áreas institucionais;

Estacionamento: local destinado à guarda de veículos, podendo ser coberto ou não;

Estudo de Impacto de Vizinhança: deve ser considerado um instrumento preventivo do ente estatal destinado a evitar o desequilíbrio no crescimento urbano, garantindo condições mínimas de ocupação dos espaços habitáveis;

Exumação: ato de desenterrar, remover cadáveres ou restos da decomposição de cadáveres das covas ou sepulturas;

Face da quadra: é formada pelo conjunto de lotes, cuja frente esteja voltada para um mesmo logradouro no intervalo entre dois logradouros distintos que tenham acesso ao logradouro gerador da face de quadra;

Fachada ativa: corresponde a exigência de ocupação da extensão horizontal da fachada por uso não residencial, com acesso direto e abertura para o logradouro, a fim de evitar a formação de planos fechados na interface entre as construções e os logradouros, promovendo a dinamização dos passeios públicos;

Faixa de Acesso: faixa da calçada que consiste no espaço de passagem da área pública para o lote;

Faixa de Serviço: faixa da calçada que serve para acomodar o mobiliário, os canteiros, as arvores e os postes de iluminação ou sinalização;

Faixa Livre ou Passeio: faixa da calçada destinada exclusivamente a circulação de pedestres;

Faixas Non Aedificandi: são áreas ou faixas de terras, não edificáveis, de domínio público ou privado, impostas por lei ou vinculado o seu uso a uma servidão administrativa, sendo em seu interior vedadas quaisquer obras, salvo aquelas obras públicas necessárias a própria prestação dos serviços;

Frente do lote: face do lote com frente para a via oficial de circulação na qual o imóvel está cadastrado ou tem acesso principal;

Fundação: parte das edificações, geralmente subterrânea, que transmite ao solo as cargas dos alicerces;

Fundo do lote: lado oposto à frente do lote, sendo que no caso de lote de esquina, considera-se não existir fundo do lote;

Fruição Pública: corresponde a área livre externa ou interna as edificações, localizada nos pavimentos de acesso direto ao logradouro público, com conexão em nível ao logradouro e demais espaços públicos sempre que o lote tiver frente para mais de um logradouro público, destinada a circulação de pessoas, não sendo exclusiva dos usuários e moradores;

Gabarito de altura máxima: medida decorrente da diferença entre o pavimento térreo e o nível da cobertura, excluídos o ático, as casas de máquinas e a caixa d'água;

Galeria: passagem interna coberta, com edifícios, dando acesso ou não a estabelecimentos comerciais e ligando pontos diferentes, situados na mesma rua ou em ruas diferentes;

Garagem: recinto fechado ou aberto para guarda de veículos, sendo que nos casos em que forem abertas, as mesmas deverão ser sem paredes limitantes de frente, laterais ou de fundo, exceto as de divisa dos lotes ou edificação a que pertence;

Guia: elemento de separação entre o passeio público e o leito carroçável da via pública;

Gleba: é a área de terra com localização e configuração definidas, que ainda não foi objeto de parcelamento do solo para fins urbanos; **Ilha:** obstáculo físico, colocado na pista de rolamento, destinado a ordenação dos fluxos de transito em uma interseção;

Incinerador: forno utilizado para a incineração dos resíduos provenientes de exumações;

Inumação: ato de sepultar, enterrar cadáveres; **Índices de Controle Urbanístico:** trata-se do conjunto de normas que regula o dimensionamento das edificações, em relação ao terreno onde serão construídas e ao uso a que se destinam;

Infraestrutura Básica: compreende a via de circulação, pavimentação da pista, escoamento das águas pluviais (mínimo de guia e sarjeta), rede de abastecimento de água, esgotamento sanitário, iluminação pública e rede de energia elétrica pública e domiciliar;

Jazigo ou sepultura: construção destinada ao sepultamento de cadáveres;

Largura da via: distância entre os alinhamentos dos lotes, englobando leito carroçável e o passeio público;

Local de reunião: é aquele onde se reúnem pessoas, com qualquer objetivo, tais como: político, recreativo, cultural, educacional, religioso, social, esportivo e outros mais;

Logradouro público: áreas de domínio público ou as que mesmo sem titularidade registrada, forem destinadas a uma finalidade igualmente pública, caracterizados, assim, como bens de uso comum do povo, com exceção das áreas averbadas ou registradas como servidão de passagem;

Lote: área resultante de loteamento, desmembramento, com pelo menos uma divisa com frente para via oficial de circulação; **Marquise ou alpendre:** cobertura em apêndice ao edifício, geralmente em balanço;

Mezanino: é o pavimento que subdivide parcialmente um andar em dois andares, sendo que será considerado andar, o mezanino que possuir área maior que um terço (1/3) da área do andar subdividido;

Mobiliario Urbano: todo objeto, elementos e pequenas construções integrantes da paisagem urbana, de natureza utilitária ou não, implantados mediante autorização do poder público, em espaços públicos e privados;

Municipalidade: Administração Pública Municipal direta e indireta;

Muro de arrimo: muro destinado a suportar desnível de terreno superior a 2,00m (dois metros);

Nivelamento: é a fixação, por parte da Prefeitura, das cotas altimétricas da via pública;

Normas Técnicas Brasileiras: são normas ou critérios aprovados ou recomendados pela ABNT, com a finalidade de normatizar medidas, dosagens e as qualidades físicas, químicas e outras de materiais de construção, além de estabelecer coeficientes de segurança e normas de cálculos estruturais de modo geral;

Obra: realização de trabalho em imóvel, independentemente do estado que estiver, ainda que paralisada ou concluída;

Passeio: parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas;

Pavimento: é o plano horizontal do piso que divide, nas edificações, dois andares consecutivos ou o andar térreo do subsolo;

Pavimento de acesso: é qualquer pavimento com acesso direto de veículos e pedestres ao logradouro público;

Pavimento térreo: é o piso ao nível do solo. Laje de piso que se encontra à cota do terreno.

Laje com face superior localizada aproximadamente à cota do nível da rua;

Planta de diretrizes: é o plano de loteamento proposto, contendo o sistema de circulação, as áreas destinadas aos equipamentos comunitários, dentre outros, sem constar a subdivisão das quadras em lotes;

Pé direito: distância vertical entre o piso e o teto de um compartimento qualquer, sendo que se o piso ou o teto não for horizontal, a altura média entre ambos será o pé direito;

Pérgola: viga horizontal ou inclinada, com largura máxima de 0,10 m (dez centímetros), distanciadas entre si regularmente;

Pergolado: conjunto de pérgolas;

Pista: parte da via normalmente utilizada para circulação de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação as calçadas, ilhas ou aos canteiros centrais;

Poço de ventilação: espaço de pequena dimensão, destinado a ventilar compartimentos de uso especial e destinados a usos de curta permanência de pessoas;

Porão: pavimento inferior ou pavimento térreo resultante de desnível do terreno, com até 1,80m (um metro e oitenta centímetros) de pé direito, usado apenas como depósito em residências, não sendo computado como área construída;

Possuidor: a pessoa física ou jurídica e seu sucessor a qualquer título, que tenha de fato o exercício, pleno ou não, de usar o imóvel objeto da obra;

Profundidade do lote: é o quociente entre a área do lote (A) e a frente do mesmo (f): $p = A/f$. No caso de um lote com frente para duas vias públicas, a profundidade será considerada como o maior valor de “p”. Quando a concordância entre os dois lados que formam uma esquina é circular, as frentes serão medidas considerando-se o prolongamento dos lados, concordados como se a curva não existisse;

Proprietário: a pessoa física ou jurídica, detentora de título de propriedade do imóvel registrado no Ofício de Registro de Imóveis;

Quadra: área resultante de loteamento, delimitada por vias oficiais de circulação ou demais logradouros públicos;

Quarteirão: trecho da via pública compreendido entre duas outras vias; Rampa: inclinação da superfície de piso, longitudinal ao sentido de caminhamento, com declividade igual ou superior a 5%;

Recuos ou Afastamentos: são distâncias medidas entre o limite externo da projeção horizontal da edificação e a divisa do lote. Há recuos de frente, de fundo e laterais. Os objetivos dos recuos consistem em garantir adequadas condições de aeração e iluminação, em evitar que moradias sejam devassadas por outras, em reduzir risco de incêndio, em assegurar espaços verdes e em propiciar um ambiente saudável e seguro;

Reconstrução: obra destinada a recuperação e recomposição de uma edificação, motivada pela ocorrência de incêndio ou outro sinistro fortuito, mantendo-se as características anteriores;

Reforma: obra que implica em modificações, com ou sem alteração de uso de área edificada, estrutura, compartimento vertical e volumetria;

Sala de exumação: local onde os restos da decomposição dos corpos são retirados dos caixões;

Saliência: elemento arquitetônico em projeção sobre o plano de fechamento das fachadas, tais como pilares, floreiras, brises e similares;

Sepulturas vedadas: aquela construída de forma a manter o seu interior seco e livre de água;

Sistema de Abastecimento de Água: compreende o conjunto de captação, tratamento e distribuição de água (adutora, sub-adutora, casa de bombas, reservatórios, as redes de distribuição de água, etc.);

Sistema de circulação municipal: é o conjunto de vias públicas existentes no município, de uso comum do povo, desde que estas não se constituam em servidão de passagem devidamente registrada na matrícula do imóvel ou à margem da transcrição do título aquisitivo do imóvel;

Sistema de Coleta de Esgoto: compreende o conjunto de coleta, afastamento e tratamento de esgoto (interceptores, emissários, travessias, estações elevatórias, estações de tratamento e etc.);

Sistema de Lazer: é a área resultante do parcelamento do solo, reservada ao uso público, destinada a praças, parques, jardins, atividade de recreação e lazer;

Sistema Viário: conjunto de vias públicas;

Subsolo: é o compartimento situado abaixo do andar térreo e/ou abaixo do perfil do terreno, não sendo considerado como tal o compartimento que tiver sua laje de cobertura acima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) do perfil do terreno;

Tanque ou reservatório: construção destinada ao armazenamento de combustível líquido, água e outros;

Tapume: vedação provisória entre a edificação e a via pública, destinada a proteger o usuário deste, contra a queda de materiais e a obra contra a entrada de estranhos;

Taxa de Ocupação: é um percentual expresso pela relação entre a área da projeção da edificação e a área do lote;

Taxa de Permeabilidade: é um percentual expresso pela relação entre a área do lote sem pavimentação impermeável e sem construção no subsolo e a área total do terreno;

Telheiro: cobertura sustentada por colunas ou pilares, sem paredes;

Terraço ou varanda: parte da construção em complemento a qualquer de seus cômodos, aberta em pelo menos uma de suas faces;

Testada: medida do alinhamento do lote;

Testada Lindeira: o alinhamento predial que na matrícula do imóvel consta como “frente”;

Unidade Autônoma: parte da edificação vinculada a uma fração ideal de terreno ou lote, no caso de condomínio de lotes, constituída de dependências e instalações de uso privativo e de parcela das dependências e instalações de uso comum da edificação, destinada a fins residenciais ou não;

Vala: escavação destinada à construção de um conjunto de jazigos;

Vão livre: distância entre dois apoios, medida entre suas faces internas;

Verde de Acompanhamento Viário: são áreas ou faixas que fazem parte do sistema viário municipal, dentre quais: canteiros centrais, rotatórias e praças de circulação;

Via de circulação: espaço destinado a circulação de veículos ou pedestres, sendo que: **Via oficial de circulação de veículos ou pedestres:** é aquela aceita, declarada ou reconhecida como oficial pelo Executivo;

Via particular de circulação de veículos ou pedestres: é aquela de propriedade privada, mesmo quando aberta ao uso público. **Via de pedestre:** é o espaço destinado a circulação de pedestres, aberto ao público, de propriedade pública, incluindo passeio público e escadarias, desde que combinadas com rampas;

Via sem saída: via oficial cujo acesso se dá por meio de uma única via de circulação de veículos e cujo traçado original não tem continuidade com a malha viária na sua outra extremidade;

Via de circulação: via integrante do sistema de circulação municipal, de uso comum do povo, desde que esta não se constitua em servidão de passagem, devidamente registrada ou averbada na matrícula do imóvel ou à margem da transcrição do título aquisitivo;

Via pública de contorno: espaço livre destinado pela municipalidade a circulação, parada ou estacionamento de veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, ilha e canteiro central no entorno de condomínio;

Via pública oficial: via de uso público, registrada, aceita, declarada ou reconhecida como oficial pela Prefeitura;

Via pública: espaço livre destinado pela municipalidade a circulação, parada ou estacionamento de veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, ilha e canteiro central;

Via: superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central;

Viela sanitária: faixa non aedificandi destinada à implantação de equipamentos urbanos;

Vistoria: é o ato de verificar, destinado a constatar a fiel observância das normas edilícias municipais.